

RESOLUÇÃO Nº 232

Recomenda a observância de disposições contidas nos artigos 16, letra b, do Regulamento, e 3ª, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 26 de julho de 1956,

Tendo em vista a proposição objeto do Parecer nº 95, da Comissão de Contas, relativa à elaboração da Previsão Orçamentária do Serviço Social da Indústria, com fundamento nos dispositivos contidos nos artigos 16, letra b, do Regulamento do SESI, e 3ª, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional,

RESOLVE:

Recomendar aos departamentos regionais, no que se refere às contribuições compulsórias, que somente procedam à elaboração das respectivas retificações orçamentárias depois da distribuição de fundos a ser apresentada pelo Departamento Nacional.